



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 014/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. ***956 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.033.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.203.106/0001-67, com endereço na Rua Hebert de Azevedo, 2491, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76.803-896, neste ato representada por **KELMER CORRÊA LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. ****64 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.639.***-01, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n. 1-580/2025 – SEMAGRI**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 094/SUPECOL/PMJP/RO/2025 e Ata de Registro de Preços n. 07/CARP/SUPECOL/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a locação de banheiros químicos destinados ao atendimento das feiras livres do Município de Ji-Paraná/RO, a fim de garantir condições adequadas de higiene e conforto aos feirantes e visitantes, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (ID 2185197);
- 1.2.2. Termo de Referência (ID 2234131);
- 1.2.3. Edital do Pregão Eletrônico n. 094/SUPECOL/PMJP/RO/2025 (ID 2243957);
- 1.2.4. Proposta da Contratada (ID 2329057);
- 1.2.5. Ata de Registro de Preços n. 07/CARP/SUPECOL/2026 (ID 2429353)
- 1.2.6. Termo de Homologação do Prefeito (ID 2421501);
- 1.2.7. Termo de Homologação (ID 2421762);
- 1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente instrumento é **R\$ 45.610,50 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme Liberação de Saldo de Ata (ID 2446747).

Item	Descrição	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	AMPLA PARTICIPAÇÃO DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO = BANHEIRO QUÍMICO • 02 (dois) banheiros convencionais, e • 01 (um)	117	R\$ 330,00	R\$ 38.610,00





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Descrição	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
	banheiro adaptado para pessoa com necessidades especiais (PNE); • 03 (três) vezes por semana			
02	COTA DE 25% DO ITEM 01- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO=BANHEIRO QUÍMICO • 02 (dois) banheiros convencionais, e • 01 (um) banheiro adaptado para pessoa com necessidades especiais (PNE); • 03 (três) vezes por semana	39	R\$ 179,50	R\$ 7.000,50
VALOR TOTAL				R\$ 45.610,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data do orçamento estimado (12/09/2025 – ID 2036663) ou do último reajuste, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O índice de reajuste aplicável será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsão contratual.

3.5. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo e comprovação do período transcorrido, cabendo à Administração a análise e homologação do pedido.

3.6. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro comprovado em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, será assegurada a revisão contratual, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória e análise técnica pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de execução atestado pela fiscalização.

4.2. O valor corresponderá à quantidade efetivamente locada, com pagamento em até 30 (trinta) dias após o ateste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, constam Nota de Reserva Orçamentária (ID 2469823), Declaração de Adequação Orçamentária (ID 2469822) e Liberação de Saldo de Ata (ID 2446747).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá:

- 6.1.1. Possuir CNPJ ativo e regularidade fiscal;
- 6.1.2. Apresentar licença ambiental para o transporte e descarte de resíduos;
- 6.1.3. Fornecer cabines com ventilação e piso antiderrapante;
- 6.1.4. Apresentar banheiro PNE conforme NBR 9050/2020 (acessibilidade);
- 6.1.5. Garantir assistência técnica durante o período de locação;
- 6.1.6. Cumprir as normas da Vigilância Sanitária e da ABNT.

6.2. As instalações deverão ocorrer nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, correspondentes às feiras livres do município, conforme cronograma:





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.2.1. Feira livre realizada às quartas-feiras: localizada à Rua Seringueiras, T-14, entre Rua Teresina e Manoel Franco - Bairro Nova Brasília;

6.2.2. Feira livre realizada aos sábados: localizada à Rua Imburana, T-21, entre Rua Curitiba e Rua Governador Jorge Teixeira (antiga K-5) – Bairro Nova Brasília;

6.2.3. Feira livre realizada aos domingos: localizada à Rua Acre, T-1 - Bairro Nova Brasília.

6.3. Os equipamentos deverão ser instalados com antecedência e retirados em até 12 (doze) horas após o encerramento das atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será indireta, por empreitada por preço unitário mensal, abrangendo a locação, manutenção, limpeza e recolhimento dos banheiros.

7.2. A contratada deverá efetuar limpeza e retirada dos dejetos semanalmente e manter registro das higienizações realizadas, disponibilizando à fiscalização da SEMAGRI.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá à SEMAGRI, que designará servidor responsável para acompanhamento da execução, observando:

8.1.1. Condições dos banheiros;

8.1.2. Cumprimento dos prazos de limpeza e manutenção;

8.1.3. Atendimento às normas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada será responsável por:

9.1.1. Transporte, montagem e desmontagem no local indicado;

9.1.2. Limpeza, higienização e reabastecimento dos insumos;

9.1.3. Descarte adequado dos resíduos, conforme legislação ambiental.

9.2. Esgotamento e Descarte de Resíduos.

9.2.1. Realizar o esgotamento completo dos tanques de retenção dos dejetos em conformidade com as normas ambientais vigentes;

9.2.2. Efetuar o transporte e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos em unidades licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, apresentando comprovante de descarte regular sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

9.3. Manutenção e Conservação.

9.3.1. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição imediata de unidades que apresentem danos estruturais, vazamentos ou mau funcionamento;

9.3.2. Zelar pelo bom estado de conservação das cabines, portas, fechaduras, espelhos, assentos e demais acessórios;

9.3.3. Manter as cabines com identificação visual (masculino, feminino e PNE).

9.4. Critérios Técnicos e Normativos.

9.4.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes normas e legislações:

9.4.1.1. ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

9.4.1.2. Resoluções da ANVISA referentes a produtos e condições sanitárias de equipamentos de uso público;

9.4.1.3. Legislação ambiental vigente, especialmente quanto à coleta, transporte e destinação de resíduos;

9.4.1.4. Normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de manutenção e transporte.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar, antes do início dos serviços, a emissão das Ordens de Serviço contendo a indicação dos locais a serem atendidos e os cronogramas estabelecidos.

10.2. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo endereços, responsáveis locais e horários disponíveis para a realização dos trabalhos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscais técnico e administrativo formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Analisar e atestar os Relatórios Técnicos e Laudos de Execução apresentados pela Contratada, para fins de medição e pagamento.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais, legais e fiscais.

10.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

10.7. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis para o bom andamento do contrato, incluindo comunicações formais, instrução processual e publicidade dos atos nos sistemas oficiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 156 e §3º da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento injustificado de suas condições ou a prática de condutas lesivas à Administração Pública sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas na referida lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

11.1.1. Infrações.

11.1.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

11.1.1.1.1. O descumprimento de prazos de entrega, instalação ou manutenção dos banheiros químicos;

11.1.1.1.2. A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

11.1.1.1.3. O não cumprimento das normas de higiene, limpeza, desinfecção e esgotamento dos resíduos conforme as exigências da Vigilância Sanitária e órgãos ambientais;

11.1.1.1.4. O abandono ou interrupção injustificada da execução contratual;

11.1.1.1.5. A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas;

11.1.1.1.6. A recusa injustificada em aceitar acréscimos ou supressões dentro dos limites legais;

11.1.1.1.7. A não manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual.

11.1.2. Sanções Aplicáveis.

11.1.2.1. De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.1.2.1.1. Advertência, quando as faltas forem leves e não acarretarem prejuízo significativo à execução contratual;

11.1.2.1.2. Multa:

11.1.2.1.2.1. Moratória, em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso;

11.1.2.1.2.2. Compensatória, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme valores e percentuais definidos no edital ou no contrato;

11.1.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11.1.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3. Procedimento para Aplicação das Sanções.

11.1.3.1. As penalidades serão aplicadas garantindo o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico;

11.1.3.2. A contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

11.1.3.3. Após análise, será proferida decisão administrativa fundamentada, podendo ser objeto de recurso nos termos da legislação vigente.

11.1.4. Cumulação de Sanções.

11.1.4.1. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito de defesa da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Ji-Paraná/RO, 09 de março de 2026.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

Affonso Antônio Cândido

Prefeito





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA – CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ/MF n. 09.203.106/0001-67

Kelmer Corrêa Lima

Procurador

Marcus Vinicius Cândido

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Decreto. n. 0032/GAB/PM/JP/2025

Vistado por: Thiago de Paula Bini

Procurador-Geral do Município

Decreto n. 0331/GAB/PM/JP/2026





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	n. 014/PGM/PMJP/2026	09/03/2026

ID: 2497085	Processo	Documento
CRC: 15220454		
Processo: 1-580/2025		
Usuário: YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO		
Criação: 09/03/2026 09:56:11	Finalização: 09/03/2026 09:57:18	

MD5: **A6D31EBC7E636F64441C1BB75A5F496F**

SHA256: **817FF63B93AEF06D3A937F627EF1A15C27C53D4068203A332047CFB36FF5E61A**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 014/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CLC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ji-Paraná	RO	09/03/2026 09:56:11
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS	09/03/2026 09:56:11
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARCUS VINICIUS CANDIDO	SECRETÁRIO MUN. AGR. PECUARIA	09/03/2026 10:45:30
---	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 THIAGO DE PAULA BINI	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	09/03/2026 11:54:26
--	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	10/03/2026 12:18:45
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 KELMER CORRÊA LIMA	REPRESENTANTE	18/03/2026 13:22:18
--	---------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2497085 e o CRC 15220454.